MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Reitoria

PORTARIA Nº 1430/REITORIA/IFB, DE 13 DE JULHO DE 2026

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº **23098.000586.2026-13**, resolve:

Art. 1º Instituir o(a) **Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE)** do Instituto Federal de Brasília, organizados por representação paritária , composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Representação
ALESSANDRA DO CARMO FONSECA	2067167	Conselho Superior
ANA CAROLINE MARTINS VIEIRA	1975334	Conselho Superior
ANDREA ALMEIDA GALIZA	2221966	Conselho Superior
ANGELICA MONTEIRO SOARES PIRES	2175208	Conselho Superior
BRUNNA TEIXEIRA DA SILVA	1172780	Conselho Superior
DAVI LUCAS MACEDO NEVES CRUZ	1760300	Conselho Superior
DEBORAH BUCKLEY	2186057	Conselho Superior
DIANA ANGELICA CARVALHO DE SOUSA	1969093	Conselho Superior
EDVALDO DIAS CARVALHO NETO	1421409	Conselho Superior
ELIZABETH LEANDRO SILVA DA COSTA	2067308	Conselho Superior
FABIO FERNANDO FERREIRA SILVA	1884793	Conselho Superior
FERNANDA DE SOUZA ARAUJO	1975679	Conselho Superior
FLAVIO DE CASTRO SALLES	1270429	Conselho Superior
GESSYCA DA SILVA LAGO	1677606	Conselho Superior
GILMAR DE SOUSA MARTINS	2221626	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
JASPION LEONE ROCHA	2266468	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
JESSIANE FONTENELE GUILHERME	1969236	Comissão Interna de Supervisão (CIS)

JESSICA GISELLA SANTOS PEREIRA DE MORAIS	1157288	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
JESSICA RODRIGUES MARQUES MENDONCA	1274014	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA	2321950	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
JULLIANA ALMEIDA CAVALCANTI FIALHO	1581125	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
LAURA CECILIA DOS SANTOS CRUZ	1798582	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
LAYSSE NOLETO BALBINO TEIXEIRA	1737635	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
LUBIA GONZAGA DUTRA	3001491	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
MARIA EDUARDA SOUZA PINHEIRO	2056241	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
MARIELA DO NASCIMENTO CARVALHO	1626205	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
NADINE CAVALCANTE DA CRUZ	1147339	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
NADJAR ARETUZA MAGALHAES	2318574	Comissão Interna de Supervisão (CIS)
NARA RODRIGUES SILVA	1642815	Gestão de Pessoas
NILVA BARAUNA FEITOSA	2246944	Gestão de Pessoas
PATRICIA RODRIGUES AMORIM	1759923	Gestão de Pessoas
PRISCILA ANTUNES CAMARGO	1758504	Gestão de Pessoas
RENATA SANTANA BATATINHA	1868293	Gestão de Pessoas
SORAYA CORTIZO QUINTANILHA DO NASCIMENTO	2047109	Gestão de Pessoas
SUELI MATOS MOREIRA DA ROCHA	1158377	Gestão de Pessoas
TATIANA ARANTES MARTINS	2203438	Gestão de Pessoas
THAISA ARAUJO DOS SANTOS	2226555	Gestão de Pessoas
THIAGO RESENDE	2067808	Gestão de Pessoas
UBIRAJARA GUSMAO SOBRINHO JUNIOR	2244698	Gestão de Pessoas
VANESSA SOARES DOS SANTOS	1239527	Gestão de Pessoas
VICTOR DE OLIVEIRA SOARES CHAVES	1271862	Gestão de Pessoas

Art. 2º Os membros terão mandato de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 3º A atuação dos membros da CRSC-PCCTAE, nos processos administrativos da comissão, deverá observar as situações de impedimento e de suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º A participação na CRSC-PCCTAE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A atuação da CRSC-PCCTAE será estruturada de forma descentralizada,

com vistas a garantir a celeridade e a proximidade no processo de avaliação, sendo composta por 11 (onze) subcomissões de avaliação, cada uma composta por 3 (três) membros organizados em representação paritária, correspondentes à Reitoria e aos 10 (dez) campi do Instituto Federal de Brasília, distribuídas conforme a seguinte configuração:

I - Reitoria (1 subcomissão);

II - Campus Brasília (1 subcomissão);

III - Campus Planaltina (1 subcomissão);

IV - Campus Samambaia (1 subcomissão);

V - Campus Riacho Fundo (1 subcomissão);

VI - Campus Ceilândia (1 subcomissão);

VII - Campus Taguatinga (1 subcomissão);

VIII - Campus Gama (1 subcomissão);

IX - Campus Recanto das Emas (1 subcomissão);

X - Campus Estrutural (1 subcomissão);

XI - Campus São Sebastião (1 subcomissão).

§ 1º A distribuição nominal dos servidores elencados no art. 1º, para fins de composição das 11 (onze) subcomissões, bem como a definição de eventual suplência, será realizada de forma dinâmica e automatizada, observada a representação paritária. A distribuição resultante terá plena validade normativa para fins de composição da subcomissão avaliadora, dispensada a publicação de portaria nominal.

Art. 6º A substituição de membros nas subcomissões, em virtude de impedimento, suspeição declarada, férias ou afastamentos legais será gerenciada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PRGP) e ocorrerá preferencialmente de forma dinâmica e automatizada.

§ 1º O sistema informatizado adotado para a implementação do Reconhecimento de Saberes e Competências promoverá a alocação imediata de um novo membro suplente, respeitando rigorosamente a representação paritária do membro substituído.

§ 2º A alocação dinâmica do novo membro suplente possui validade normativa plena para fins de composição da subcomissão avaliadora daquele requerimento, dispensando a publicação de portarias nominais adicionais para as substituições.

§ 3º Em caso de vacância definitiva ou de necessidade de recomposição do quadro de membros titulares ou suplentes, as vagas permanecerão vinculadas às respectivas representações de origem. Fica expressamente vedado o remanejamento discricionário ou

automatizado, sendo obrigatória nova indicação formal pela entidade que sofreu a vacância, seja a Comissão Interna de Supervisão (CIS), o Conselho Superior ou a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, garantindo-se a autonomia das representações e a estrita paridade exigida pelo art. 7º do Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 7º Fica assegurada aos servidores elencados no Art. 1º a dedicação de carga horária para a execução das análises da CRSC-PCCTAE, a qual deverá ser pactuada com a chefia imediata e registrada nos sistemas de frequência ou Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

§ 1º Durante os primeiros 6 (seis) meses de vigência desta Portaria, a carga horária dedicada será de 8 (oito) horas semanais.

§ 2º Após o decurso do prazo estabelecido no § 1º, a carga horária passará a ser de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 8º À CRSC-PCCTAE compete:

I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, nas hipóteses previstas no art. 14 do Decreto nº 13.048/2026, mediante decisão fundamentada;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos no Decreto e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII - fazer publicar, no sítio eletrônico da Instituição Federal de Ensino, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 9º A organização dos fluxos internos de funcionamento, os ritos processuais e os cronogramas de análise das solicitações do RSC-PCCTAE serão estabelecidos em regimento próprio pela CRSC-PCCTAE, devidamente homologado pela Reitora.

Parágrafo único. O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE, no âmbito de suas subcomissões, será de maioria simples e o quórum de deliberação será de dois terços de seus membros.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: Transparência Ativa em 13 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
VERUSKA RIBEIRO MACHADO | Reitora

Data da Assinatura:
13 de julho de 2026 as 16:25 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade